

O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes, o Sr. **JACIMAR GOMES FERREIRA**, brasileiro, identidade nº 224861517 SSP/SP e CPF/MF 131.440.378-85, designação nº 66225-001 de 04 de julho de 2016 e por seu Gerente de Departamento, o Sr. **ANDERSON ROBERTO GERMANO**, brasileiro, identidade nº 3656851 SSP/DF e CPF/MF 004.641.859-80, designação nº 50465-024 de 01 de junho de 2017, têm, entre si, justo e contratado a prestação de serviço especializado de processamento de dados, que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1 - Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>; Medida Provisória nº 2.00-2, de 24 de agosto de 2001 (Normas do ICP-Brasil), bem como, às regras e condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação 009/2020**, Processo CIASC 3766/2019 e na **proposta da CONTRATADA**, independente de transcrição e às demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de certificados digitais, de emissão de carimbo de tempo pela autoridade de registro CIASC e de certificados digitais através da integração com o sistema de Recursos Humanos, subordinada à(s) autoridade(s) certificadora(s) operada(s) pelo SERPRO em padrão estabelecido pela ICP-Brasil, conforme termo de referência, Anexo I.
- 2.2 - O objeto deverá ser prestado conforme configuração descrita na Proposta PC SERPRO nº 0009/2020, parte integrante do presente Processo.
- 2.3- O fornecimento dos itens, objeto deste contrato, será via demanda do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 - Os valores dos serviços, objetos do presente Contrato, ficam estabelecidos na forma desta Cláusula, considerados os preços e respectivos itens faturáveis para a cobrança, conforme descritos e especificados no ANEXO II – Tabela de Preços.
- 3.2 - O valor mensal a ser faturado, será contabilizado conforme a quantidade de certificados digitais/carimbo do tempo/certificados digitais integrados com o SIGRH, emitidos no período de apuração.

- 3.3 - O valor anual estimado desse contrato é de **R\$3.264.340,62** (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), conforme definido na tabela constante no **ANEXO II**.
- 3.4 - Os valores aqui descritos já incluem todos os custos dos fornecimentos e/ou serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, equipamentos e seguros incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados, em até 20 (vinte) dias a partir da emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1 - Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, o valor devido será acrescido de encargos financeiros que contemplam:
- a) Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado pro rata die, até o limite de 10% do valor do inadimplemento; e
 - b) Atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 4.1.2- O CONTRATANTE só pagará os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, e que estejam previstos no presente Contrato.
- 4.2 - O período de apuração de serviços prestados será contabilizado para efeitos de cobrança do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês seguinte e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.
- 4.2.1 - A emissão da nota fiscal será no CNPJ da Regional da CONTRATADA:
- SERPRO REGIONAL BRASÍLIA
CNPJ : 33.683.111/0002-80
SGAN Av. L-2 Norte Quadra 601 Módulo G
Brasília – Distrito Federal
CEP : 70836-900
- 4.2.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal emitida, as partes, na figura dos gestores do Contrato, deverão negociar o melhor procedimento a ser adotado. Caso haja necessidade da devolução do documento, o CONTRATANTE deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota, justificando o motivo do não pagamento, com os subsídios que possibilitem a CONTRATADA a correção, caso exista. O prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização.

- 4.2.3 - O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação do serviço pela CONTRATADA.
- 4.2.4 - A CONTRATANTE poderá retirar a 2ª via das notas fiscais no portal <https://cliente.serpro.gov.br>.
- 4.3 - O pagamento deverá ser efetuado através de GRU - Guia de Recolhimento da União, que será anexada à Nota Fiscal, no valor líquido das retenções tributárias na fonte.
- 4.4 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada, a qualquer título ou pretexto, que não tenha sido acordada neste Contrato.
- 4.5 - Caberá à CONTRATANTE indicar todas as informações necessárias para emissão e envio eletrônico de nota fiscal e guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados.
- CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIASC**
CNPJ: 83.043.745/0001-65
Endereço: Rua Murilo Andriani, 327, Itacurubi, Florianópolis/SC
CEP 88.034-902
e-Mail: nfe@ciasc.sc.gov.br
- 4.5.1 - O CONTRATANTE receberá o documento de cobrança por meio eletrônico, devendo, para tanto, informar seu endereço eletrônico e mantê-lo atualizado
- 4.5.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 4.5.3 - Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.
- 4.6 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.7 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”.
- 4.8 - A CONTRATADA deverá observar os requisitos legais relativos à inclusão do Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços.
- 4.9 - **Substituição Tributária:** Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.
- 4.9.1- A comprovação que trata o item 4.9 dar-se-á pelo envio da guia global de recolhimento de ISSQN pelo CONTRATANTE.
- 4.10 - Do Inadimplemento:

- 4.10.1 - O atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.
- 4.10.2 - Persistindo a situação de inadimplência da CONTRATANTE, por mais de 90 (noventa) dias, o SERPRO poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1 - Os reajustes ocorrerão por meio de:
- 5.1.1 - Correção Monetária – Motivada por mudança do cenário macroeconômico mensurada por meio da variação mensal dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou de índice federal que eventualmente o substitua.
- 5.1.1.1-A base para cálculo da primeira correção monetária será a data de emissão da última proposta comercial aceita para celebração deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar do dia 11 de março de 2020, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes, por meio de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.1 - Encaminhar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, para publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
- 7.1.2 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Contrato, se atendidas todas as condições estabelecidas.
- 7.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 7.1.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 7.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 7.1.6 - Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.
- 7.1.7 - Subordinar-se às obrigações impostas pela Declaração de Práticas de Certificação e pela Política de Segurança, ambas da ICP-Brasil.

- 7.1.8 - Subordinar-se às obrigações impostas pela Declaração de Práticas de Certificação e Políticas de Certificado das Autoridades Certificadoras do SERPRO a que estiver credenciada.
- 7.1.9 - Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Contrato.
- 7.1.10 - Adquirir e manter todos os equipamentos de informática, incluindo “hardware” e “software”, necessários à utilização dos aplicativos para execução dos serviços de Autoridade de Registro, objeto deste contrato e demais exigências legais determinadas pela ICP Brasil.
- 7.1.11 - Contratar serviço sistematizado de validação de dados biográficos da Carteira de Identidade (CI) apresentada pelo requerente de certificado digital para efeito de identificação de indivíduo, com base nas regras e normas dos órgãos emissores destes documentos de identidade, sem prejuízo às outras consultas determinadas pela legislação aplicável.
- 7.1.12 - Fornecer as informações necessárias para a elaboração da (s) página (s) web a ser (em) utilizada (s) pela Autoridade de Registro.
- 7.1.13 - Acompanhar o cronograma e o recebimento de serviço, ateste de Nota (s) Fiscal (is), identificação e tratamento de desvios.
- 7.1.14 - Realizar auditoria anual de manutenção de credenciamento das instalações técnicas previstas em legislação específica.
- 7.1.15 - Informar previamente ao SERPRO os tipos de certificados a serem emitidos pela Autoridade de Registro.
- 7.1.16 - No caso de rescisão deste Contrato ou decisão de qualquer das partes em não continuar com esta contratação, a Autoridade de Registro deverá transferir toda a documentação para uma outra autoridade de registro, que pode ser a AR SERPRO. Neste caso os seguintes procedimentos deverão ser executados:
- Digitalizar todo o material, tanto os dossiês dos titulares de certificados quanto os dos Agentes de Registro e demais documentos da sala de AR;
 - Emitir relatório com o inventário de toda a documentação existente, original e cópia digitalizada, garantindo que ambas estão completas e em conformidade com a legislação aplicável;
 - Contratar auditoria independente, credenciada pelo ITI, que ateste a conformidade do relatório de inventário emitido pela AR;
 - Entregar ao SERPRO toda a documentação, em papel e digitalizada, e os relatórios emitidos pela AR e pela auditoria independente, conforme orientações definidas na legislação da ICP Brasil.
- 7.1.17 - Responsabilizar-se integralmente, em âmbito civil e criminal, pelas eventuais fraudes ocorridas no processo de identificação presencial e validação documental dos titulares de certificados emitidos por seus agentes registro.
- 7.1.18 - Observar todas as demais condições do presente Contrato e, na falta de sua menção expressa, subsidiariamente, nos termos da proposta da CONTRATADA e demais legislação aplicável.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1 - Executar o objeto do contrato de acordo com a proposta por ela apresentada.
- 7.2.2 - Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 7.2.4 - Qualquer penalidade que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência de retardo ou inconsistência dos serviços, apresentados dentro do período contratado, será levada à conta da CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 7.2.5 - Subordinar-se às obrigações impostas pela Declaração de Práticas de Certificação e pela Política de Segurança da ICP-Brasil.
- 7.2.6 - Subordinar-se às obrigações impostas pela Declaração de Práticas de Certificação Políticas de Certificação das Autoridades Certificadoras do SERPRO.
- 7.2.7 - Manter atualizadas as documentações das Autoridades Certificadoras (DPC e PC) de acordo com as exigências da ICP Brasil.
- 7.2.8 - Criar e assinar os certificados que associam os assinantes às suas chaves públicas de confidencialidade e ou às suas chaves públicas de verificação de assinatura.
- 7.2.9- Emitir e divulgar “on-line” a situação de certificados emitidos através de Listas de Certificados Revogados (LCR).
- 7.2.10 - Manter registro e controle dos serviços das Autoridades Certificadoras através de Log.
- 7.2.11 - Notificar as Autoridades de Registro da CONTRATANTE quanto à emissão e revogação dos certificados.
- 7.2.12 - Possibilitar a realização de auditoria dos serviços de certificação contratados, diretamente pela CONTRATANTE, ou por intermédio de profissionais ou empresas por ela indicada, em relação aos seguintes pontos: segurança física, segurança de dados, segurança operacional, controle de pessoal, gerenciamento de chaves, monitoração dos sistemas e da rede.
- 7.2.13 - Apresentar mensalmente à CONTRATADA Nota Fiscal decorrente dos serviços prestados.
- 7.2.14 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução imperfeita dos serviços ou de emprego de materiais inadequados.
- 7.2.15 - Manter atualizadas perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em

conformidade com o Artigo 114 – do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.

7.3 - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

7.3.1 - Constituem obrigações conjuntas do CONTRATANTE e da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, as seguintes:

7.3.1.1 - Elaborar os Termos Aditivos a este Contrato;

7.3.1.2 - Manter o controle dos prazos e da qualidade dos serviços objetos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 - Os programas de computador, soluções em tecnologia da informação e componentes que venham a ser desenvolvidos pela CONTRATADA, para evento de realização da integração entre serviços nesta contratação, constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC:

9.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1- Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

9.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação;

9.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.1.4- No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes, assegurado à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.1.5- A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

9.1.6- Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

- 9.1.7- Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - A CONTRATADA estará sujeito às penalidades contidas no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Contrato.
- 10.2 - A CONTRATADA, se ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

a) advertência;

b) multa;

c) **suspensão temporária** do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

- 10.3 - A sanção de **advertência** é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.4 - **Multa:**

a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para o contrato.

b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.

c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 10% (dez por cento) sobre da parcela não executada ou do saldo remanescente.

d) no caso de inexecução total, multa não superior a 10% (dez por cento) sobre da parcela não executada ou do saldo remanescente.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - **A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:**

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;

c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;

h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato designado através de resolução interna do CONTRATANTE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

- 12.1 - A CONTRATADA junto com os serviços prestados, disponibiliza os seguintes mecanismos de segurança:
- 12.1.1- Gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços:
- a) "Firewall" Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança do ambiente Intranet da Rede SERPRO, definidas de acordo com o nível de segurança das aplicações da CONTRATANTE);
 - b) Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB);
 - c) GRA - Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação).
- 12.1.2 - Manutenção de estrutura e processos que permitam a recuperação de dados, backups lógicos dos discos de sistemas com periodicidade diária e semanal (ou outras periodicidades estabelecidas). Gravações permanentes de arquivos PLOG, como forma de garantir a completa recuperação lógica dos bancos de dados.
- 12.1.3 - Salas Cofre (CPU, subsistemas de discos, fitoteca robotizada, unidades de controle), principal e remota que oferecem proteção contra incêndios e inundações, com acesso físico controlado e possuindo dupla entrada de alimentação de energia elétrica.
- 12.1.4 - Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO/CSS - SERPRO

- 13.1 - A CONTRATADA provê durante a vigência contratual, suporte de 1º nível por meio do canal de comunicação denominado Central de Serviços SERPRO (CSS-SERPRO), com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, sendo o acionamento pelas seguintes formas: Internet: e-mail: css.serpro@serpro.gov.br e DDG: 08007282323.
- 13.2 - Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão

estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

- 13.3 - Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito administrativo – aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço (requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços, e tratamento de informações sigilosas).
- 13.4 - Ofício ou e-mail destinado para ou remetido dos representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes.
- 13.5 - Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito operacional (simples requisições de serviço, registro de incidentes, resoluções de problemas), a solicitação efetuada por meio da CSS por funcionários/servidor da CONTRATANTE responsabilizados por meio do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo.
- 13.6 - Para efeito de contabilização dos níveis de serviço, todos os registros da CONTRATANTE sobre eventuais não cumprimentos dos níveis de serviço deverão ser feitos de imediato na CSS por meio de solicitação explícita de registro de incidente informando data e horário inicial do incidente, serviço e ativos impactados.
- 13.7 - Ressalta-se, que somente o suporte poderá ser realizado pelo responsável legal ou agente devidamente autorizado pelo Cliente, devidamente cientificado ao Serpro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO

- 14.1 - O prazo de garantia de correção e atualização do objeto, motivadas por falhas técnicas ocorridas na validação/emissão, defeitos no dispositivo de armazenamento e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, deverá ser igual ao período de validade do certificado, contados da data da emissão deste.
- 14.2 - Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a contratada deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o Contratante.
- 14.3 - A Contratada deverá manter central de atendimento, pelo menos no horário das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- 14.4 - A central poderá ser acionada por telefone, formulário eletrônico ou e-mail.
- 14.5 - Para usuários finais, clientes do CIASC, a contratada deverá manter canais de atendimento próprios também por telefone (0800), formulário eletrônico ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 DE 2018

- 15.1 - O CONTRATADO assegura integral conformidade dos serviços objetos deste CONTRATO às disposições contidas na lei 13.709 de 2018 - Lei Geral

de Proteção de Dados Pessoais - a partir do início de sua vigência, bem como com todas e quaisquer alterações que venham a ser aplicadas ao referido diploma legal, observados os prazos legalmente estipulados.

15.2 - Questões específicas que vierem a afetar diretamente a prestação deste serviço após a entrada em vigor da lei 13.709/2018, serão informadas previamente pelo CONTRATADO, por meio de comunicação formal, ao CONTRATANTE.

15.2.1 - O CONTRATADO reserva-se o direito de promover as adequações necessárias para que o serviço seja prestado em plena obediência às leis vigentes.

15.2.2 - Em caso de discordância quanto às alterações contratuais impostas pelos dispositivos legais aplicáveis, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato unilateralmente, desde que atendidas as condições estabelecidas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O presente Contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.

16.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste Contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.

16.3 - A CONTRATADA concorda no fornecimento do objeto sob demanda do CONTRATANTE, limitado aos quantitativos estabelecidos, e se compromete, a qualquer tempo, em não exigir a execução integral do contrato no que se refere aos quantitativos estabelecidos.

16.4 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste Contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.

16.5 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

16.6 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

16.7 - O presente instrumento foi elaborado de acordo com o **Processo CIASC 3766/2019 – Dispensa de Licitação 009/2020**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, em se tratando de pessoa jurídica de direito público, deverá ser observado o competente foro da Justiça Federal da Sede da CONTRATANTE.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais abaixo identificados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Florianópolis, 11 de março de 2020.

Pelo Contratante:

Sérgio André Maliceski
Presidente

Luis Haroldo de Mattos
Vice-presidente de Tecnologia

Pela Contratada:

Jacimar Gomes Ferreira
Superintendente de Novos
Negócios/SERPRO

Anderson Roberto Germano
Gerente de Departamento –
Superintendência de Novos
Negócios/SERPRO

Testemunhas:

Raphael Tucunduva Gonçalves
Gerente de Inovação e Serviços
Corporativos

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de Certificação Digital, dentro das especificações e normas da Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil (ICP-Brasil), compreendendo as atividades de emissão de certificados digitais para servidores públicos do poder judiciário e do poder executivo nas esferas estaduais e municipais conforme os itens especificados na tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade
1	Certificado Digital PF/PJ – A1/A3 de 1 ano sem serviço de AR	3.400
2	Certificado Digital PF/PJ – A3 de 3 anos sem serviço de AR	12.657
3	Certificado Digital Equipamento – A1 de 1 ano sem serviço de AR	150
4	Certificado Digital Equipamento – A1 Multidomínio de 1 ano sem serviço de AR	150
5	Certificado Digital Equipamento – e-SAT de 5 anos sem serviço de AR	10.000
6	NeolD PF – 3 anos sem serviço de AR	5.900
7	NeolD PJ – 3 anos sem serviço de AR	100
8	Emissão de Carimbo de Tempo	9.999.887
9	Certificado Digital com AR integrada ao Sistema RH – PF A3 de 1 ano	499
10	Certificado Digital com AR integrada ao Sistema RH – PF A3 de 3 anos	5.000
11	NeolD com AR integrada ao Sistema RH – PF A3 de 3 anos	5.800

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de emissão de certificados digitais se justifica para dar continuidade da prestação de serviços da mesma natureza para o Governo do Estado de Santa Catarina, iniciados através do contrato 748/2016 com o SERPRO. A lei complementar 381/2017 define a responsabilidade do CIASC como provedor de serviços de certificação digital ao Governo, conforme dita o artigo 113, parágrafo único, item XI:

“XI - prestar serviços de certificação digital para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. (NR)(Redação dos incisos IX, X e XI incluída pela Lei Complementar 534, de 2011).”

Desde 2017, quando o documento “Plano de Negócio – AR/CIASC” serviu de base para a primeira contratação de serviços de certificação digital, o SERPRO (empresa pública do segmento de tecnologia da informação

atuando na esfera federal) vem sendo parceiro do CIASC fornecendo não só soluções, mas também subsídios, ferramentas, consultoria e apoio técnico e institucional, fatores estes que se mostraram fundamentais para a consolidação da AR/CIASC. É importante salientar que a AR/CIASC já está consolidada e operando. E a compra também se justifica para dar continuidade à esta prestação dos serviços de certificação digital para o Governo do Estado.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

São especificações técnicas deste termo:

- a. Certificados de tipo A3 para pessoas físicas e jurídicas, Itens 1 e 2 do objeto:
 - i. O serviço especificado como item 1 do objeto compreende a emissão de certificados digitais do tipo A3 para pessoa física, padrão ICP-Brasil, e-CPF, com prazo de validade de 1 (um) ano;
 - ii. O serviço especificado como item 2 do objeto compreende a emissão de certificados digitais do tipo A3 para pessoa física, padrão ICP-Brasil, e-CPF, com prazo de validade de 3 (três) anos;
 - iii. Os certificados devem permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações
 - iv. Os certificados deverão estar aderentes ao padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil
 - v. Os certificados deverão poder ser instalados em Mídias Criptográficas do tipo Token constantes da lista de equipamentos certificados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI
- b. Certificados para equipamentos, itens 3, 4 e 5 do objeto:
 - i. O serviço especificado como item 3 do objeto compreende a emissão de certificados digitais do tipo A1 para equipamentos, padrão ICP-Brasil, para um domínio, com prazo de validade de 1 (um) ano;
 - ii. O serviço especificado como item 4 do objeto compreende a emissão de certificados digitais do tipo A1 para equipamentos, padrão ICP-Brasil, multidomínio, com prazo de validade de 1 (um) ano;
 - iii. O serviço especificado como item 5 do objeto compreende a emissão de certificados digitais do tipo e-SAT para

- equipamentos, padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 5 (cinco) anos;
- iv. Os certificados deverão possuir plena conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Padrão ICP-Brasil;
 - v. Permitir que dados a serem gerados possam ser assinados digitalmente como autênticos, garantindo a autenticidade e integridade dos dados a serem gerados e transmitidos por sistemas como o e-SOCIAL
 - vi. Deverá possuir o certificado raiz da autoridade certificadora dentre as que já vêm previamente instaladas e configuradas nos principais navegadores e dispositivos do mercado, suportando, no mínimo: Mozilla Firefox, Google Chrome, Internet Explorer, Safari, iPhone, Android e Windows Phone;
 - vii. Permitir sua instalação em servidores web Apache, JBoss e balanceadores de carga F5;
 - viii. Suportar a emissão de certificados para equipamentos que funcionam em ambiente de Intranet;
- c. Certificados de tipo NeoID para pessoas físicas e jurídicas, Itens 6 e 7 do objeto:
- i. O serviço especificado como item 6 do objeto compreende a emissão de certificados digitais do tipo NeoID para pessoa física, padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 3 (três) anos;
 - ii. O serviço especificado como item 7 do objeto compreende a emissão de certificados digitais do tipo NeoID para pessoa jurídica, padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 3 (três) anos;
 - iii. Os certificados devem permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;
 - iv. Os certificados deverão estar aderentes ao padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
 - v. Os certificados deverão poder ser mantidos na nuvem da contratada e utilizar aplicativos de celular para realizar as assinaturas certificadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI;
- d. Emissão de carimbo de tempo, item 8 do objeto:

- i. O serviço especificado como item 8 do objeto compreende a emissão de carimbos de tempo, padrão ICP-Brasil;
- e. Certificados emitidos com AR integrada, itens 9, 10 e 11 do objeto:
 - i. Os serviços especificados nos itens 9 e 10 do objeto têm as mesmas características técnicas descritas na alínea a. deste termo;
 - ii. Os serviços especificados no item 11 do objeto tem as mesmas características técnicas descritas na alínea c. deste termo;
 - iii. O método de emissão dos certificados que compõe os itens 9, 10 e 11 do objeto buscará as informações cadastrais dos servidores titulares no Sistema Integrado de Recursos Humanos do Governo do Estado (SIGRH) e validará seus dados biométricos em bases de dados biométricos do governo do estado do governo federal, dispensando a presença física do servidor titular na sala da AR CIASC para emissão do certificado digital;
- f. Suporte Técnico
 - i. O prazo de garantia de correção e atualização do objeto, motivadas por falhas técnicas ocorridas na validação/emissão, defeitos no dispositivo de armazenamento e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, deverá ser igual ao período de validade do certificado, contados da data da emissão deste;
 - ii. Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a contratada deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o Contratante;
 - iii. A Contratada deverá manter central de atendimento, pelo menos no horário das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
 - iv. A central poderá ser acionada por telefone, formulário eletrônico ou e-mail;
 - v. Para usuários finais, clientes do CIASC, a contratada deverá manter canais de atendimento próprios também por telefone (0800), formulário eletrônico ou e-mail;

4. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

- a. Dos prazos:

Os serviços serão disponibilizados em até 48 horas contadas a partir da data da celebração deste contrato, desde que não haja impedimentos por parte do CLIENTE.

b. Local de Entrega ou Execução dos Serviços:

Sede do CIASC, localizada na Rua Murilo Andriani, nº 327, Bairro Itacorubi – Florianópolis/SC – CEP 88034-902

c. Condições de Execução:

- i. O processo de emissão dos certificados deverá ser através da autoridade de registro do Centro de Informática e Automação do Governo do Estado de Santa Catarina (AR CIASC) e deverá estar em conformidade com as orientações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, quanto aos procedimentos e documentação exigidos;
- ii. A contratada deverá prover sistemas de gestão e/ou serviços de integração web por onde os certificados poderão ser emitidos pela AR CIASC;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada definidas por este termo:

- a. Cumprir as condições pactuadas no contrato e definidas por este termo de referência;
- b. Monitorar e manter operantes os endereços de e-mails informados, bem como informar atualizações da sua parte, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste termo;
- c. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;
- d. Informar qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;
- e. Utilizar os dados e informações que lhe serão disponibilizadas, por meio da prestação dos serviços contratados, somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferir os dados ou informações a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata deste termo de adesão, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento dos prejuízos causados;
- f. Subordinar-se às obrigações impostas pela Declaração de Práticas de Certificação e pela Política de Segurança da ICP-Brasil;

- g. Subordinar-se às obrigações impostas pela Declaração de Práticas de Certificação Políticas de Certificação das Autoridades Certificadoras do SERPRO;
- h. Criar e assinar os certificados que associam os assinantes às suas chaves públicas de confidencialidade e ou às suas chaves públicas de verificação de assinatura;
- i. Manter atualizadas as documentações das Autoridades Certificadoras (DPC e PC) de acordo com as exigências da ICP Brasil;
- j. Criar e assinar os certificados que associam os assinantes às suas chaves públicas de confidencialidade e ou às suas chaves públicas de verificação de assinatura;
- k. Emitir e divulgar “on-line” a situação de certificados emitidos através de Listas de Certificados Revogados (LCR);
- l. Prover a disponibilidade do Módulo Eletrônico de AR;
- m. Possibilitar a realização de auditoria dos serviços de certificação contratados, diretamente pela CONTRATANTE, ou por intermédio de profissionais ou empresas por ela indicados, em relação aos seguintes pontos: segurança física, segurança de dados, segurança operacional, controle de pessoal, gerenciamento de chaves, monitoração dos sistemas e da rede.

ANEXO II – TABELA DE PREÇOS

Item	Descrição do Serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Certificado Digital PF/PJ – A1/A3 de 1 ano sem serviço de AR – Faixa 1 – de 1 a 100	Certificado Emitido	1.200	53,52	64.224,00
	Certificado Digital PF/PJ – A1/A3 de 1 ano sem serviço de AR – faixa 2 – de 101 a 400	Certificado Emitido	2.200	49,30	108.460,00
2	Certificado Digital PF/PJ – A3 de 3 anos sem serviço de AR - Faixa 1 – de 1 a 100	Certificado Emitido	1.200	77,46	92.952,00
	Certificado Digital PF/PJ – A1/A3 de 1 ano sem serviço de AR – Faixa 2 – de 101 a 400	Certificado Emitido	4800	70,42	338.016,00
	Certificado Digital PF/PJ – A1/A3 de 1 ano sem serviço de AR – Faixa 3 – de 401 a 1000	Certificado Emitido	6657	64,02	426.181,14
3	Certificado Digital Equipamento – A1 de 1 ano sem serviço de AR	Certificado Emitido	150	150,00	22.500,00
4	Certificado Digital Equipamento – A1 Multidomínio de 1 ano sem serviço de AR	Certificado Emitido	150	600,00	90.000,00
5	Certificado Digital Equipamento – e-SAT de 5 anos sem serviço de AR	Certificado Emitido	10.000	13,00	130.000,00
6	NeID PF – 3 anos sem serviço de AR	Certificado Emitido	5.900	143,92	849.128,00
7	NeID PJ – 3 anos sem serviço de AR	Certificado Emitido	100	199,92	19.992,00
8	Emissão de Carimbo de Tempo – até 10.000 carimbos	Unitário	10.000	0,11	1.100,00
	Emissão de Carimbo de Tempo – de 10.001 até 100.000 carimbos	Unitário	90.000	0,06	5.400,00
	Emissão de Carimbo de Tempo – acima de 100.000 carimbos	Unitário	9.899.887	0,04	395.995,48
9	Certificado Digital com AR integrada ao Sistema RH – PF A3 de 1 ano	Certificado Emitido	499	28,00	13.972,00
10	Certificado Digital com AR integrada ao Sistema RH – PF A3 de 3 anos	Certificado Emitido	5.000	37,00	185.000,00
11	NeID com AR integrada ao Sistema RH – PF A3 de 3 anos	Certificado Emitido	5.800	89,90	521.420,00
TOTAL					3.264.340,62